Universidade de Brasília

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

EDITORA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

(Processo Administrativo nº 23106.025751/2026-01)

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO DE PAGAMENTOS ELETRÔNICOS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras, adquirentes, subadquirentes, instituições de pagamento e demais pessoas jurídicas legalmente habilitadas para a prestação de serviços de intermediação de pagamentos eletrônicos destinados à Editora Universidade de Brasília, abrangendo operações realizadas em ambientes presenciais e eletrônicos, voltadas à comercialização de livros, periódicos e demais publicações institucionais, por meio de cartões de débito, cartões de crédito, PIX e demais meios eletrônicos de pagamento compatíveis com as necessidades da Administração.

Código CATSER: 20362 – Prestação de serviços bancários.

1.2. O objeto da contratação caracteriza-se como serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar constante do processo administrativo.

1.3. A contratação será realizada por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, na hipótese de contratação paralela e não excludente prevista no art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024, considerando a viabilidade e a vantajosidade da contratação simultânea de múltiplos prestadores aptos à execução do objeto em condições padronizadas e sem exclusividade.

1.4. Os serviços objeto deste Termo de Referência são enquadrados como serviços contínuos, considerando a necessidade permanente de disponibilização de meios eletrônicos de pagamento para viabilizar a arrecadação decorrente das atividades comerciais da Editora Universidade de Brasília e assegurar a continuidade de suas operações de venda em canais presenciais e eletrônicos.

1.5. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do respectivo edital, admitindo-se o ingresso contínuo de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, observadas as disposições deste Termo de Referência, do Edital e da legislação aplicável.

1.6. Os instrumentos contratuais, termos de adesão ou instrumentos equivalentes decorrentes do credenciamento observarão os prazos de vigência previstos na Lei nº 14.133, de 2021, e nas demais normas aplicáveis, observadas as características dos serviços contratados e o interesse da Administração.

1.7. O contrato ou instrumento equivalente decorrente do credenciamento disciplinará de forma complementar as condições específicas de execução, remuneração, gestão, fiscalização, penalidades e demais regras aplicáveis à prestação dos serviços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação, a descrição da necessidade administrativa, os estudos de mercado, a estimativa dos quantitativos, a avaliação dos riscos e os demais elementos que subsidiaram a presente contratação encontram-se pormenorizados no Estudo Técnico Preliminar integrante do processo administrativo, o qual constitui fundamento deste Termo de Referência.

2.2. A adoção do procedimento auxiliar de credenciamento fundamenta-se nas características do mercado de intermediação de pagamentos eletrônicos, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 11.878, de 2024, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar que integra o processo administrativo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo, considerado o ciclo de vida do objeto e a necessidade administrativa a ser atendida, encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar integrante do processo administrativo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar integrante do processo administrativo e complementados pelas disposições deste Termo de Referência, devendo ser observadas as condições técnicas, operacionais, regulatórias e de segurança necessárias à adequada execução dos serviços.

Sustentabilidade

4.2. A contratação deverá observar os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133, de 2021, bem como, quando aplicável ao objeto, as diretrizes constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

4.3. Considerando a natureza predominantemente digital dos serviços, espera-se a redução do uso de insumos físicos, documentos impressos e demais materiais associados ao processamento tradicional de pagamentos, contribuindo para a racionalização de recursos e para a melhoria da eficiência operacional.

Subcontratação

4.4. É vedada a subcontratação integral, a cessão ou a transferência do objeto do credenciamento.

4.5. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da Administração, permanecendo o credenciado integralmente responsável pela execução dos serviços e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas perante a Contratante.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando as características do objeto, a natureza do credenciamento e as conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.7. Não há necessidade de realização de vistoria prévia para fins de participação no credenciamento, tendo em vista que as condições de execução dos serviços podem ser adequadamente avaliadas a partir das informações disponibilizadas no Edital, neste Termo de Referência e em seus anexos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O modelo de execução do objeto observa as diretrizes, premissas operacionais e características da solução descritas no Estudo Técnico Preliminar integrante do processo administrativo.

5.2. A execução dos serviços ocorrerá de forma não exclusiva, sob demanda, conforme a necessidade administrativa da Editora Universidade de Brasília, não havendo garantia de volume mínimo de utilização por parte da Administração.

5.3. Os serviços deverão ser prestados de maneira contínua, eficiente e segura, assegurando elevados níveis de disponibilidade dos sistemas, estabilidade operacional e adequada integração com os canais de comercialização utilizados pela Administração.

5.4. A escolha do meio de pagamento caberá ao usuário final, dentre as opções disponibilizadas pela Administração, observada a infraestrutura operacional adotada no âmbito do credenciamento.

5.5. A definição do credenciado responsável pela prestação dos serviços observará os critérios de convocação e utilização estabelecidos neste Termo de Referência, não sendo objeto de escolha individualizada pelo usuário final.

5.6. Os credenciados deverão disponibilizar e manter plenamente operacionais os meios de pagamento habilitados, incluindo cartões de crédito, cartões de débito, PIX e demais soluções compatíveis com as necessidades da Administração.

5.7. Os credenciados deverão assegurar a disponibilização da infraestrutura tecnológica necessária à execução dos serviços, incluindo sistemas, softwares, equipamentos, integrações, conectividade, suporte técnico e manutenção dos recursos utilizados.

5.8. A execução dos serviços deverá observar as normas aplicáveis do Sistema de Pagamentos Brasileiro, do Banco Central do Brasil, da legislação de proteção de dados pessoais e dos padrões de segurança da informação pertinentes ao objeto contratado.

5.9. Os credenciados deverão disponibilizar à Administração relatórios gerenciais e operacionais aptos a permitir o acompanhamento da execução dos serviços, a rastreabilidade das transações, a conciliação financeira e o controle das receitas arrecadadas.

5.10. As informações referentes às transações processadas deverão permanecer disponíveis à Administração durante a vigência da contratação e pelos prazos legais aplicáveis, inclusive para fins de auditoria, fiscalização e atendimento aos órgãos de controle.

5.11. Os credenciados deverão disponibilizar, quando demandado pela Administração, equipamentos de captura eletrônica de transações compatíveis com os meios de pagamento ofertados, em quantidade adequada à execução dos serviços na loja física, em eventos institucionais, feiras do livro e demais ações de comercialização.

5.12. Quando necessária à execução dos serviços, a solução disponibilizada deverá permitir integração com os sistemas de vendas, comércio eletrônico, arrecadação e controle financeiro utilizados pela Administração, observados os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.13. A Administração poderá utilizar um ou mais credenciados, simultaneamente ou não, sempre que tal medida se mostrar necessária para assegurar a continuidade dos serviços, ampliar a eficiência operacional ou atender demandas específicas relacionadas ao objeto.

5.14. A utilização de determinado credenciado não gera direito de preferência, exclusividade, garantia de demanda ou expectativa de contratação futura, podendo a Administração utilizar quaisquer soluções credenciadas que melhor atendam às suas necessidades institucionais.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização dos instrumentos decorrentes do credenciamento observarão as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, bem como as demais normas aplicáveis, devendo a execução contratual ser acompanhada por gestor e fiscal(is) formalmente designados pela Administração.

6.2. Compete ao gestor do contrato coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, promovendo a articulação entre os agentes envolvidos, adotando as providências necessárias ao adequado cumprimento das obrigações assumidas e registrando as ocorrências relevantes relacionadas à execução dos serviços.

6.3. Os credenciados deverão executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no instrumento contratual e na legislação aplicável, respondendo integralmente por sua execução.

6.4. As comunicações entre a Administração e os credenciados deverão ser realizadas preferencialmente por meio eletrônico ou por outro meio formal que permita o adequado registro e acompanhamento das informações.

6.5. Os credenciados deverão indicar formalmente representante ou preposto responsável pela interlocução com a Administração durante toda a vigência da contratação, incumbindo-lhe receber comunicações, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

6.6. Compete à Administração acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, especialmente quanto à regularidade, disponibilidade, qualidade, segurança e conformidade da solução contratada com as condições estabelecidas no credenciamento.

6.7. No exercício das atividades de gestão e fiscalização, a Administração poderá:

I – acompanhar a execução dos serviços quanto à regularidade, qualidade, eficiência e conformidade com os requisitos estabelecidos;

II – monitorar os relatórios gerenciais e operacionais disponibilizados pelos credenciados, especialmente quanto à consistência das informações e à correta conciliação financeira;

III – registrar ocorrências, falhas ou irregularidades identificadas na execução dos serviços;

IV – solicitar esclarecimentos e determinar a correção de inconsistências, quando verificadas;

V – verificar a conformidade dos repasses financeiros efetuados pelos credenciados;

VI – adotar as providências cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas;

VII – manter registro das atividades de gestão e fiscalização realizadas durante a execução contratual.

6.8. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade dos credenciados pela execução dos serviços, inclusive quanto a falhas, erros, irregularidades, danos ou prejuízos decorrentes de sua atuação, permanecendo integralmente responsáveis pelo cumprimento das obrigações assumidas.

6.9. A Administração poderá realizar auditorias, inspeções, diligências ou verificações técnicas, diretamente ou por intermédio de terceiros, com a finalidade de verificar a aderência da execução dos serviços às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e nos instrumentos contratuais decorrentes do credenciamento.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A aferição da execução dos serviços observará as disposições deste Termo de Referência, os registros operacionais disponibilizados pelos credenciados, os relatórios gerenciais e operacionais da solução, os controles de conciliação financeira, os resultados das atividades de fiscalização contratual e os demais mecanismos de acompanhamento adotados pela Administração.

7.2. A avaliação da execução dos serviços considerará, dentre outros aspectos:

I – a disponibilidade e regularidade dos serviços prestados;

II – a correta captura, processamento, autorização e liquidação das transações;

III – o cumprimento dos prazos de liquidação financeira informados pelo credenciado;

IV – a integridade, consistência e rastreabilidade das informações disponibilizadas;

V – a disponibilidade dos relatórios gerenciais e operacionais exigidos pela Administração;

VI – a observância das condições técnicas, operacionais e de segurança estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e nos instrumentos contratuais decorrentes do credenciamento.

7.3. A constatação de falhas, inconsistências ou irregularidades na execução dos serviços poderá ensejar a adoção de medidas corretivas, a determinação de saneamento das pendências identificadas e a aplicação das sanções cabíveis, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

Recebimento

7.4. Para fins de acompanhamento e fiscalização contratual, considerar-se-á regularmente executado o serviço correspondente às transações processadas, liquidadas, devidamente registradas e disponibilizadas à Administração em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, nos instrumentos contratuais decorrentes do credenciamento ou na legislação aplicável, sem prejuízo da adoção das medidas corretivas e das sanções cabíveis.

7.6. O recebimento ou aceitação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade dos credenciados pela adequada execução do objeto, nem afasta a obrigação de corrigir falhas, inconsistências ou irregularidades posteriormente identificadas.

Pagamento e Remuneração

7.7. A remuneração dos credenciados ocorrerá exclusivamente por meio da aplicação de taxas, tarifas ou encargos incidentes sobre as transações efetivamente realizadas, observadas as condições comerciais informadas pelo credenciado e aceitas pela Administração no âmbito do credenciamento.

7.8. Não haverá pagamento direto da Administração aos credenciados pela prestação dos serviços, uma vez que a remuneração será operacionalizada mediante a incidência das taxas, tarifas ou encargos aplicáveis sobre as transações processadas.

7.9. As condições de remuneração deverão ser previamente informadas pelo credenciado no momento do requerimento de credenciamento, contemplando, no mínimo:

I – as modalidades de pagamento disponibilizadas;

II – as taxas ou tarifas aplicáveis a cada modalidade de pagamento;

III – os prazos de liquidação financeira;

IV – os encargos incidentes sobre cancelamentos, estornos ou chargebacks, quando aplicáveis;

V – as demais condições comerciais relevantes para a execução dos serviços.

7.9.1. Para fins de credenciamento, as condições comerciais apresentadas pelos interessados deverão observar os seguintes parâmetros máximos de referência:

I – PIX: 0,65%;

II – Débito: 1,79%;

III – Crédito à vista: 3,39%;

IV – Crédito parcelado de 2 (duas) a 6 (seis) parcelas: 4,00%**;**

V – Crédito parcelado de 7 (sete) a 12 (doze) parcelas: 4,95%.

7.9.2. Serão consideradas incompatíveis com as condições admitidas no credenciamento as propostas que apresentarem taxas superiores aos limites máximos estabelecidos no item 7.9.1.

7.9.3. Os parâmetros máximos de referência estabelecidos neste Termo de Referência foram definidos com base na pesquisa de preços realizada pela Administração e poderão ser revistos mediante nova pesquisa de mercado, análise técnica e registro formal nos autos, sempre que identificada alteração relevante das condições praticadas pelo mercado de meios eletrônicos de pagamento.

7.10. Os valores correspondentes à remuneração dos credenciados poderão ser deduzidos automaticamente do montante das transações processadas ou operacionalizados mediante outro modelo previamente informado pelo credenciado e aceito pela Administração.

7.11. Os credenciados deverão assegurar total transparência quanto às taxas, tarifas, encargos e demais condições comerciais praticadas, disponibilizando informações suficientes para a verificação, rastreabilidade e conciliação dos valores processados.

7.12. A Administração poderá verificar, a qualquer tempo, a compatibilidade das condições comerciais praticadas pelos credenciados com os parâmetros referenciais de mercado utilizados na instrução do processo, sem prejuízo da realização de diligências, da solicitação de esclarecimentos e da adoção das medidas cabíveis quando identificadas situações incompatíveis com as condições admitidas no credenciamento.

7.13. Os credenciados deverão disponibilizar informações e relatórios suficientes para a identificação dos valores descontados a título de remuneração, bem como dos valores líquidos efetivamente repassados à Administração, de modo a possibilitar a adequada conciliação financeira, a fiscalização contratual e o controle das receitas arrecadadas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o credenciado que:

I – der causa à inexecução parcial das obrigações assumidas;

II – der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços ou ao interesse público;

III – der causa à inexecução total das obrigações assumidas;

IV – retardar injustificadamente a execução dos serviços;

V – deixar de manter as condições exigidas para o credenciamento ou para a execução contratual;

VI – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o procedimento de credenciamento ou durante a execução contratual;

VII – praticar ato fraudulento na execução dos serviços;

VIII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX – descumprir obrigações relacionadas à segurança da informação, à proteção de dados pessoais, à confidencialidade das informações ou à integridade das transações processadas;

X – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, poderão ser aplicadas ao credenciado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. A sanção de advertência poderá ser aplicada quando o credenciado der causa à inexecução parcial das obrigações assumidas, desde que não se justifique a aplicação de penalidade mais grave.

8.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 2021, especialmente nos casos de inexecução total, inexecução parcial grave ou retardamento injustificado da execução dos serviços.

8.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 2021, especialmente quando constatada a prática de fraude, declaração falsa, ato fraudulento, comportamento inidôneo ou ato lesivo à Administração Pública.

8.6. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções administrativas previstas na legislação.

8.7. Para as infrações relacionadas ao descumprimento de obrigações do credenciamento ou da contratação, poderá ser aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), considerada a gravidade da infração, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

8.8. Para as infrações relacionadas à apresentação de documentação ou declaração falsa, fraude, comportamento inidôneo, prática de atos ilícitos ou prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846, de 2013, poderá ser aplicada multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), observada a gravidade da infração.

8.9. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros.

8.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes e atenuantes;

IV – os danos causados à Administração;

V – a vantagem auferida pelo infrator;

VI – a adoção de medidas corretivas destinadas à mitigação dos efeitos da infração.

8.11. A aplicação de qualquer sanção observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. As notificações e comunicações relacionadas à apuração de infrações e à aplicação de penalidades poderão ser realizadas por meio eletrônico ou por outro meio formal admitido pela Administração.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observarão os procedimentos, competências e prazos previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os recursos administrativos e os pedidos de reconsideração observarão os procedimentos e prazos estabelecidos na Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A aplicação de sanções não impede a adoção de outras medidas administrativas previstas na legislação, no Edital, neste Termo de Referência ou nos instrumentos contratuais decorrentes do credenciamento.

8.16. As penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas cadastrais e de controle pertinentes, observadas as disposições legais aplicáveis.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção

9.1. A seleção dos fornecedores ocorrerá por meio de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 11.878, de 2024, mediante a verificação do atendimento das condições, requisitos e exigências estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e nos demais documentos que integram o processo administrativo.

9.2. O credenciamento possui natureza não excludente, permitindo a habilitação e a contratação simultânea de todos os interessados que comprovem o atendimento das condições exigidas pela Administração.

9.3. Em razão das características do objeto e da adoção do procedimento auxiliar de credenciamento, não haverá disputa por menor preço, maior desconto, técnica e preço ou outro critério competitivo de julgamento entre os interessados.

9.4. O deferimento do credenciamento ficará condicionado à comprovação do atendimento das condições e requisitos estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência.

Regime de execução

9.5. O objeto será executado em regime de credenciamento paralelo e não excludente, caracterizado pela possibilidade de contratação e utilização simultânea de múltiplos credenciados aptos à prestação dos serviços.

9.6. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, conforme as necessidades da Administração, inexistindo exclusividade, garantia de demanda mínima, volume financeiro mínimo ou expectativa de contratação futura em favor dos credenciados.

9.7. A convocação, contratação e utilização dos credenciados observarão as necessidades operacionais da Administração, as características da demanda específica, as condições comerciais e técnicas vigentes e os critérios objetivos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e nos instrumentos contratuais decorrentes do credenciamento.

Exigências de habilitação

9.8. Para fins de habilitação, os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e atender às exigências de habilitação estabelecidas no Edital de Credenciamento, observadas as disposições da legislação aplicável.

9.9. A comprovação da habilitação deverá observar os critérios, documentos, declarações e procedimentos estabelecidos no Edital de Credenciamento, inclusive quanto à manutenção das condições exigidas durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes.

9.10. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio. A vedação justifica-se pelas características do objeto, pela ampla disponibilidade de fornecedores aptos à sua execução no mercado, pela inexistência de necessidade de conjugação de capacidades técnicas ou econômico-financeiras para atendimento da demanda e pela adoção do credenciamento paralelo e não excludente, que permite a contratação simultânea de múltiplos prestadores sem restrição de ingresso, observadas as disposições estabelecidas no Edital de Credenciamento.

9.11. Quando exigido pela regulamentação aplicável ao objeto, os interessados deverão comprovar autorização, habilitação ou regularidade de atuação perante o Banco Central do Brasil ou outro órgão competente, como condição para habilitação e manutenção do credenciamento.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Em razão das características do objeto e da sistemática de remuneração adotada, não há valor global estimado de contratação a ser suportado diretamente pela Administração, nem obrigação de pagamento em favor dos credenciados decorrente da mera celebração do credenciamento ou do contrato.

10.2. A remuneração dos credenciados ocorrerá exclusivamente por meio das taxas, tarifas e demais encargos incidentes sobre as transações efetivamente realizadas pelos usuários dos serviços, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e nos instrumentos contratuais decorrentes do credenciamento.

10.3. As estimativas de arrecadação, de volume financeiro processado e de quantidade de transações utilizadas para o planejamento da contratação encontram-se detalhadas no Estudo Técnico Preliminar, possuindo caráter meramente referencial.

10.4. As estimativas constantes do Estudo Técnico Preliminar não constituem garantia de demanda, faturamento mínimo, volume financeiro mínimo ou qualquer expectativa de receita em favor dos credenciados.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A contratação decorrente do presente credenciamento não implicará dispêndio orçamentário direto por parte da Administração, uma vez que a remuneração dos credenciados ocorrerá exclusivamente mediante a incidência de taxas, tarifas e demais encargos sobre as transações efetivamente processadas.

11.2. Em razão da sistemática de remuneração adotada, não haverá pagamento direto da Administração aos credenciados pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

11.3. A inexistência de pagamento direto aos credenciados afasta a necessidade de indicação de dotação orçamentária específica para a contratação dos serviços objeto deste credenciamento.

11.4. Eventuais despesas administrativas acessórias relacionadas à gestão, fiscalização ou operacionalização do credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Administração, observada a legislação aplicável.

12. DESCREDENCIAMENTO

12.1. O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa da Administração ou do credenciado, mediante comunicação formal, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 11.878, de 2024, deste Termo de Referência, do Edital e dos instrumentos contratuais decorrentes do credenciamento.

12.2. Constituem hipóteses de descredenciamento, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável:

I – perda das condições de habilitação exigidas para o credenciamento;

II – descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital ou nos instrumentos contratuais decorrentes do credenciamento;

III – aplicação de sanção que impeça a manutenção do credenciamento ou da contratação;

IV – prática de atos que comprometam a regularidade, a segurança, a integridade ou a confiabilidade dos serviços prestados;

V – descumprimento das obrigações relacionadas à segurança da informação ou à proteção de dados pessoais;

VI – solicitação formal de descredenciamento apresentada pelo próprio credenciado, observadas as obrigações assumidas e os

instrumentos contratuais vigentes;

VII – razões de interesse público devidamente motivadas.

12.3. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação formal à Administração, observadas as obrigações assumidas e os instrumentos contratuais vigentes.

12.4. O descredenciamento não afasta a responsabilidade do credenciado por obrigações assumidas anteriormente, nem prejudica a apuração de infrações ou a aplicação de sanções decorrentes de fatos ocorridos durante a vigência do credenciamento ou da contratação.

12.5. Quando o descredenciamento decorrer de infração ou descumprimento de obrigações, serão assegurados ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

12.6. O descredenciamento será formalizado mediante ato administrativo devidamente motivado e produzirá efeitos a partir de sua comunicação ao interessado, observados os prazos e procedimentos definidos pela Administração.

13. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. O credenciado deverá observar integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais eventualmente realizados no âmbito da execução dos serviços.

13.2. O tratamento de dados pessoais deverá ocorrer exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto contratado, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, transparência e responsabilização previstos na legislação aplicável.

13.3. O credenciado deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais e as informações tratadas contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, vazamento, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

13.4. O credenciado deverá assegurar a confidencialidade das informações a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, utilizando-as exclusivamente para o cumprimento das obrigações decorrentes do credenciamento e das contratações dele resultantes.

13.5. A ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados ou à Administração deverá ser comunicada à Administração, sem demora injustificada, acompanhada das informações necessárias à avaliação do evento e à adoção das medidas cabíveis.

13.6. O credenciado deverá cooperar com a Administração no atendimento de solicitações, determinações ou orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e de demais autoridades competentes, quando relacionadas aos dados tratados no âmbito da execução dos serviços.

13.7. O descumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais sujeitará o credenciado às sanções previstas na legislação aplicável, neste Termo de Referência, no Edital e nos instrumentos contratuais decorrentes do credenciamento, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e contratual cabíveis.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As informações constantes deste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, ressalvadas aquelas submetidas a restrição de acesso nos termos da legislação aplicável.

14.2. Integra o presente Termo de Referência, como apêndice, o Estudo Técnico Preliminar que fundamenta a presente contratação.

Documento assinado eletronicamente por **Angelo Caminha Munhoz**, **Analista de Tecnologia da Informação da Editora Universidade de Brasília**, em 13/10/2026, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14989620** e o código CRC **6C5B132D**.